

LEI Nº 236 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense , entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$8.940,00 (Oito mil e novecentos e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinarão ao atendimento de serviços essenciais da entidade junto a Projetos assistencial as pessoas carentes do Município.

Art. 2.º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo municipal, independentemente de serem objetivos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 12 de dezembro de 2002.

Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal*